



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 204, DE 11 NOVEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO -
IPASMAF - PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Proposta Orçamentária
do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do
Município de Marechal Floriano - IPASMAF, para o exercício
de 1997, que estima a Receita em R\$ 165.100,00 (cento e
sessenta e cinco mil e cem reais), e fixa a Despesa em igual
valor, conforme demonstrativos anexos, que ficam fazendo
parte integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante
execução das seguintes dotações:

| | |
|--------------------------------|-----------------------|
| Receita de Contribuição..... | R\$ 148.000,00 |
| Receita Patrimonial..... | R\$ 4.500,00 |
| Outras receitas correntes..... | R\$ 12.600,00 |
| TOTAL | R\$ 165.100,00 |

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante
a execução das seguintes dotações:

| | |
|-----------------------------------|-----------------------|
| Administração e Planejamento..... | R\$ 30.100,00 |
| Assistência e Previdência..... | R\$ 135.000,00 |
| TOTAL..... | R\$ 165.100,00 |



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, de acordo com os recursos definidos nmo Art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A execução do orçamento de que trata a presente Lei será de responsabilidade do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Marechal Floriano - IPASMAF - no cumprimento da Lei Municipal nº 132, e alterações posteriores

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 11 de novembro de 1996


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

